



Concorrência

A Autoridade da Concorrência aplicou à PT Comunicações no pagamento uma coima de 2,1 milhões de euros por abuso de posição dominante nos mercados grossistas de aluguer de circuitos.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Condenação da PT Comunicações por Abuso de Posição Dominante

1. Decisão da Autoridade da Concorrência

O Conselho da Autoridade da Concorrência ("AdC"), na sequência de denúncia que lhe foi apresentada, condenou a PT Comunicações, S.A. ("PTC") no pagamento de uma coima de 2,1 milhões de euros por abuso de posição dominante nos mercados grossistas de aluguer de circuitos.

Com efeito, a investigação efectuada pela AdC entre 1 de Março de 2003 e 7 de Março de 2007 demonstrou que a PTC aplicou condições discriminatórias relativamente a prestações equivalentes e limitou a produção, a distribuição, o desenvolvimento técnico e o investimento da concorrência no mercado. Isto, através da definição e da aplicação de um sistema de descontos do tarifário de aluguer de circuitos que favorecia as empresas do Grupo PT em detrimento dos seus concorrentes ONI, Cabovisão e Sonaecom.

2. Abuso de Posição Dominante

O abuso de posição dominante resulta da utilização indevida do poder de mercado de uma empresa, com o fim de excluir os seus concorrentes. Tal conduta pode resultar da criação de barreiras artificiais à entrada no mercado, da subida significativa e artificial dos custos para os concorrentes ou da imposição de preços e condições não equilibrados ou equitativos.

No presente caso, a PTC era o único fornecedor de serviços grossistas de segmentos terminais e de segmentos de trânsito analógicos de circuitos alugados, com uma quota de mercado no serviço grossista de segmentos de trânsitos digitais superior a 86%. Assim, a oferta da PTC nos mercados grossistas de aluguer de circuitos era, na prática, obrigatória para a prestação destes e de outros serviços de comunicações electrónicas pelos operadores alternativos aos do Grupo PT nos mercados retalhistas.

A conduta da PTC teve efeitos nos mercados de circuitos alugados e nos mercados que utilizam estes circuitos como *input* para a prestação de serviços de comunicações electrónicas, tais como os serviços de telefones fixos, os serviços de acesso à banda larga e as comunicações móveis.

3. Sanções

O abuso de posição dominante é punido com uma coima que pode ir até 10% do volume de negócios da empresa infractora no último ano.

A fixação da coima em 2,1 milhões de euros resultou da ponderação dos vários critérios enunciados na lei. Como circunstâncias atenuantes, a AdC considerou a decisão do ICP – Autoridade Nacional de Comunicações no sentido de não se opor à entrada em vigor do tarifário de aluguer de circuitos da PTC e a cessação, pela PTC, da aplicação do referido tarifário logo que o ICP-Anacom assim determinou.

A título de sanção acessória foi determinado que a PTC faça publicar um extracto da decisão na II Série do Diário da República, no prazo de 20 dias a contar do seu trânsito em julgado.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados